



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) do município de Três Barras do Paraná e seus distritos. A empresa contratada deverá realizar um levantamento técnico detalhado da situação atual da arborização urbana, propor diretrizes para o manejo e ampliação da cobertura vegetal e definir um plano estratégico para a manutenção e o desenvolvimento sustentável das áreas verdes urbanas.

1.2. A elaboração do PMAU deverá incluir o levantamento quali-quantitativo da arborização existente, o mapeamento georreferenciado das árvores, a análise de riscos de queda e o planejamento para o plantio e a manutenção das espécies. O plano deverá considerar as características ambientais, climáticas e socioeconômicas do município, assegurando a escolha de espécies adequadas e a compatibilização com a infraestrutura urbana.

1.3. O PMAU deverá contemplar um diagnóstico detalhado da situação atual da arborização urbana, identificando os principais problemas, como conflitos com redes elétricas e hidráulicas, espécies inadequadas e árvores em risco de queda. Também deverão ser apresentadas soluções para a correção desses problemas, incluindo a substituição de espécies e a adoção de técnicas de manejo adequadas.

1.4. A empresa contratada deverá propor um cronograma de ações para a implantação e manutenção do PMAU, prevendo a realização de campanhas de conscientização ambiental e o envolvimento da população na execução das ações propostas. Serão realizadas audiências públicas e consultas populares para garantir a participação social na definição das diretrizes do plano.

1.5. O plano deverá estabelecer critérios técnicos para o plantio de novas árvores, a manutenção da arborização existente e a substituição de espécies inadequadas. A empresa contratada será responsável por fornecer treinamento técnico para a equipe municipal, garantindo a continuidade e a sustentabilidade das ações de manejo e manutenção.

1.6. A elaboração do PMAU será um instrumento estratégico para o planejamento urbano sustentável de Três Barras do Paraná, promovendo o equilíbrio ecológico, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida da população.



2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1 A contratação envolve o levantamento quali-quantitativo da arborização urbana, a fim de verificar a quantidade de árvores existentes, visto que o Município não possui um inventário das árvores existentes. A empresa deverá realizar a identificação e o georreferenciamento dos locais e espécies existentes, na sede do Município de Três Barras do Paraná, Distrito de Santo Izidoro, Distrito de Barra Bonita e Distrito de Alto Alegre.

2.2. O diagnóstico incluirá a análise fitossanitária, a identificação de espécies e a avaliação de riscos de queda. Serão elaborados mapas temáticos para subsidiar o planejamento da arborização.

2.3. O plano deverá prever o quantitativo necessário para plantio em áreas carentes de cobertura vegetal. Serão definidas diretrizes para a manutenção periódica e a substituição de espécies inadequadas.

2.4. Serão realizados encontros técnicos com a equipe municipal para orientação sobre as melhores práticas de manejo e manutenção. A empresa também deverá elaborar um plano de capacitação para os servidores municipais.

2.5. Por fim, será entregue um relatório técnico detalhado com o diagnóstico, mapeamento, plano de ação e diretrizes para manutenção e expansão da arborização urbana.

2.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), com as seguintes especificações técnicas:

LOTE	QTDE	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVIÇO	ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CONTEMPLANDO 100% DA ÁREA URBANA, DISTRITO DE SANTO IZIDORO, DISTRITO DE BARRA BONITA E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.	R\$ 75.500,00	R\$ 75.500,00
				TOTAL	R\$ 75.500,00



2.7. Estão incluídos no valor estimado os custos com tecnologia de coleta de dados, como o uso de drones e softwares de análise geoespacial. Esses recursos permitirão maior precisão na definição das áreas de risco e na elaboração dos mapas temáticos.

2.8. O valor estimado também contempla a realização de audiências públicas e campanhas de conscientização, assegurando o envolvimento da população na elaboração e execução do PMAU. A capacitação da equipe municipal para a manutenção e o manejo da arborização também está prevista no valor contratado.

2.9. A execução dos serviços será acompanhada por uma comissão técnica designada pela administração municipal, que será responsável por validar os serviços prestados e garantir que o plano esteja em conformidade com o termo de referência e com as diretrizes ambientais e urbanísticas vigentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade na contratação de serviços públicos. A elaboração do PMAU atende à necessidade de planejamento e ordenamento da arborização urbana, conforme determina o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

3.2. A arborização urbana é um componente essencial para a sustentabilidade ambiental e o equilíbrio ecológico das cidades. A ausência de um plano estruturado tem resultado em conflitos com a infraestrutura urbana, queda de árvores, espécies inadequadas e baixa cobertura vegetal em áreas urbanas.

3.3. A contratação é justificada pela necessidade de garantir a conformidade do município com as diretrizes de planejamento ambiental e urbanístico estabelecidas pelos órgãos ambientais estaduais e federais. A elaboração de um plano técnico permitirá que o município atenda às exigências para obtenção de licenças ambientais e para execução de obras de infraestrutura.

3.4. A gestão adequada da arborização urbana também é essencial para a preservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e o conforto térmico. A elaboração de um plano técnico permitirá que o município promova ações de manejo preventivo, reduzindo os riscos de queda de árvores e os danos à infraestrutura urbana.

3.5. A contratação também permitirá a definição de critérios técnicos para o plantio e a substituição de espécies, assegurando que a arborização urbana esteja alinhada com as características ambientais e climáticas do município. A elaboração de um plano técnico integrado promoverá a valorização dos espaços públicos e a qualidade de vida da população.



3.6. Portanto, a elaboração do PMAU é uma medida estratégica para a gestão ambiental e urbanística de Três Barras do Paraná, promovendo a sustentabilidade e a valorização do espaço urbano.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS- ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços serão prestados em Três Barras do Paraná e nos Distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Alto Alegre. As áreas incluídas no plano abrangem ruas, praças, parques e demais espaços públicos sob gestão da administração municipal.

4.2. As áreas destinadas ao plantio de novas árvores serão identificadas com base na análise das condições ambientais e na infraestrutura urbana existente. A empresa contratada será responsável por mapear e definir os locais mais adequados para o plantio e a manutenção das espécies.

4.3. O diagnóstico incluirá a avaliação da infraestrutura urbana, como redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto e pavimentação. Serão definidos critérios para evitar conflitos entre as árvores e a infraestrutura pública e privada.

4.4. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam executados sem interferência nas atividades cotidianas da população. Eventuais interrupções em vias públicas deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela administração municipal.

4.5. Por fim, a empresa contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado contendo a localização georreferenciada das árvores, a análise fitossanitária, a definição de espécies recomendadas e um plano de manejo preventivo e corretivo para a manutenção da arborização urbana.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei nº 14.133/2021**.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. O prazo de execução foi definido com base na complexidade dos serviços a serem executados e na necessidade de garantir tempo suficiente para a elaboração detalhada do plano e o acompanhamento das primeiras etapas de implantação. A elaboração do plano envolve diferentes



fases, como o levantamento de campo, a análise técnica e a definição de diretrizes, o que demanda um prazo razoável para execução.

5.4. A possibilidade de prorrogação do contrato permitirá que a empresa contratada continue prestando suporte técnico para a implementação inicial do plano, assegurando a correta execução das diretrizes estabelecidas. A continuidade do suporte técnico é essencial para garantir que o plano seja implementado de acordo com os parâmetros técnicos definidos.

5.5. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, conforme cronograma estabelecido no termo de referência. Os relatórios deverão detalhar as atividades executadas, os resultados obtidos e eventuais ajustes necessários no planejamento do PMAU.

5.6. A administração municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento dos prazos ou de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na elaboração de um Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) que contemple o diagnóstico detalhado da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado, a análise de riscos e a definição de diretrizes para o plantio e o manejo das árvores urbanas. A empresa contratada será responsável por todas as etapas de execução, desde o levantamento inicial até a entrega do relatório técnico final.

6.2. O diagnóstico quali-quantitativo será realizado com o uso de tecnologia de ponta, como drones e softwares de georreferenciamento, permitindo uma análise precisa da cobertura arbórea e das condições ambientais do município. A empresa contratada deverá identificar as espécies existentes, o estado fitossanitário das árvores e os conflitos com a infraestrutura urbana.

6.3. O plano incluirá a definição de critérios técnicos para o plantio de novas árvores, considerando o porte das espécies, o espaço disponível, o tipo de solo e as condições climáticas do município. Serão definidas estratégias para evitar conflitos com redes elétricas, hidráulicas e de telefonia, assegurando a segurança e a funcionalidade da infraestrutura urbana.

6.4. O PMAU também contemplará diretrizes para a manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana. Serão estabelecidos parâmetros para a poda, o manejo fitossanitário e a substituição de espécies inadequadas ou em risco de queda. A empresa contratada deverá propor um cronograma de manutenção para garantir a sustentabilidade das ações.

6.5. A participação da população será um componente essencial do plano. Serão realizadas audiências públicas e consultas populares para garantir que as diretrizes de arborização estejam



alinhadas às expectativas e necessidades da comunidade. A percepção da população sobre a arborização urbana será considerada na definição das diretrizes técnicas.

6.6. Por fim, o plano incluirá um plano de ação detalhado para a implementação das diretrizes de arborização, definindo responsabilidades, prazos e recursos necessários. O relatório técnico final deverá conter mapas georreferenciados, tabelas analíticas e orientações técnicas para a execução e manutenção da arborização urbana.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais para a execução dos serviços:

7.1.1. Registro profissional – A empresa deverá estar devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CRBIO), com regularidade cadastral e fiscal comprovada.

7.1.2. Equipe técnica especializada – A empresa deverá contar com uma equipe composta por profissionais de nível superior, incluindo engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo, com experiência comprovada em elaboração de planos de arborização urbana.

7.1.3. Metodologia técnica detalhada – A empresa deverá apresentar uma metodologia clara para o levantamento quali-quantitativo, o mapeamento georreferenciado, a análise de riscos e a definição das diretrizes técnicas.

7.1.4. Capacitação técnica – A empresa deverá oferecer treinamento técnico para os profissionais da administração municipal, assegurando que a equipe esteja preparada para executar e manter o plano após a sua conclusão.

7.1.5. Tecnologia de ponta – A empresa deverá utilizar drones e softwares de análise geoespacial para a elaboração dos mapas temáticos e para o georreferenciamento das árvores existentes e das áreas de plantio.

7.1.6. Garantia técnica – A empresa deverá fornecer garantia técnica sobre a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou inconsistências no relatório técnico final.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá comprovar a sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1. Atestados de capacidade técnica – Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, que comprovem a execução de serviços



semelhantes ao objeto deste termo de referência (Elaboração de Plano Municipal de Arborização)

8.1.2. Composição da equipe técnica – Deverá ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, responsável técnico e o registro profissional nos conselhos competentes.

8.1.3. Metodologia técnica – Deverá ser apresentada uma proposta metodológica detalhada para execução do plano, incluindo cronograma de atividades, metodologia de análise e critérios de avaliação dos resultados.

8.1.4. Infraestrutura técnica – A empresa deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo equipamentos de campo, softwares de análise geoespacial e drones caso necessário.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Três Barras do Paraná será realizada conforme manual disponibilizado pelo MPPR, assegurando que todas as fases do projeto estejam alinhadas às diretrizes técnicas estabelecidas no **Manual de Arborização Urbana Ed.**

02. A empresa contratada será responsável pela execução completa das atividades, desde o levantamento inicial até a entrega do relatório técnico final e a capacitação da equipe municipal.



ELEMENTOS EXTERNOS		Capa	Obrigatório		
		Contracapa	Obrigatório		
ELEMENTOS INTERNOS	ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS	Lista de figuras	Opcional		
		Lista de tabelas e/ou quadros	Opcional		
		Lista de abreviaturas e siglas	Opcional		
		Lista de símbolos	Opcional		
		Sumário	Obrigatório		
	ELEMENTOS TEXTUAIS OU CONTEÚDO DO PLANO	Introdução	Histórico Importância Objetivo(s)	Obrigatório	
		Caracterização do Município		Obrigatório	
		Diagnóstico da Arborização Urbana do município	Levantamento Características Problemas	Obrigatório	
		Planejamento da Arborização Urbana	Crítérios - Espécies Crítérios - Locais Espaçamento/distância Indicação dos locais	Obrigatório	
		Implantação da Arborização Urbana	Características - mudas Produção de mudas Procedimentos - plantios Campanha/Conscientização	Obrigatório	
		Manutenção da Arborização Urbana	Poda Remoção/substituição Outras práticas	Obrigatório	
		Monitoramento da Arborização Urbana		Obrigatório	
		Gestão da Arborização Urbana		Obrigatório	
		Informações Finais		Obrigatório	
		ELEMENTOS PÓS-TEXTUAIS	Referências		Obrigatório
			Anexos		Opcional

9.1.1. Diagnóstico e levantamento quali-quantitativo

9.1.1.1. A primeira etapa consistirá na realização de um levantamento quali-quantitativo da arborização urbana existente. A empresa contratada deverá catalogar e georreferenciar todas as árvores localizadas em ruas, praças e demais espaços públicos, utilizando equipamentos e softwares de georreferenciamento para garantir precisão nos dados coletados. Serão levantadas informações detalhadas, incluindo o nome popular e científico das espécies, o estado fitossanitário das árvores, o diâmetro à altura do peito (DAP), a altura da copa, o raio de projeção da copa e a condição estrutural das árvores.

9.1.1.2. A análise quali-quantitativa também contemplará a identificação de espécies exóticas invasoras, espécies tóxicas ou inadequadas para o ambiente urbano e árvores com risco de queda. A empresa deverá coletar dados sobre conflitos entre a arborização e a infraestrutura urbana, como redes elétricas, hidráulicas, telefônicas e



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

de esgoto. Serão elaboradas fichas técnicas individuais para cada árvore inventariada, com registros fotográficos e anotações sobre as condições ambientais locais.

9.1.2. Mapeamento georreferenciado e análise técnica

9.1.2.1. Após o levantamento inicial, será elaborado um **mapa georreferenciado** detalhado, contendo a localização precisa de todas as árvores catalogadas. O mapeamento deverá ser apresentado em formato digital compatível com sistemas de informação geográfica (SIG) e em planta gráfica impressa. O mapa deverá incluir a identificação de áreas com baixa cobertura arbórea, áreas de risco de queda e locais com potencial para plantio de novas árvores.

9.1.2.2. A análise técnica incluirá a avaliação de risco de queda das árvores, considerando fatores como inclinação do tronco, presença de cavidades, apodrecimento, ataques de pragas e doenças. Para árvores com DAP acima de 30 cm e sinais de risco estrutural, a empresa deverá realizar testes específicos com equipamentos apropriados, como resistógrafos e tomógrafos de madeira, conforme as diretrizes técnicas do **Manual de Arborização Urbana**.

9.1.3. Definição de diretrizes para o plantio e manejo

9.1.3.1. Com base no diagnóstico e no mapeamento, serão definidas diretrizes técnicas para o plantio, manejo e manutenção da arborização urbana. A seleção de espécies para plantio deverá considerar critérios como a adaptabilidade ao clima e ao solo local, o porte das árvores, o formato da copa e a interferência com redes aéreas e subterrâneas.

9.1.3.2. Serão estabelecidas distâncias mínimas entre as árvores e a infraestrutura urbana, respeitando as diretrizes técnicas para espaçamento em calçadas, canteiros centrais e praças. Para espécies de grande porte, será recomendada a instalação de proteção nas raízes e a utilização de grades ou pavimentos permeáveis para permitir a infiltração de água.

9.1.3.3. A empresa também deverá definir as práticas de manejo a serem adotadas para garantir a saúde e a estabilidade das árvores. Serão estabelecidas diretrizes para podas de formação, podas de limpeza e podas de segurança, seguindo os critérios técnicos apresentados no **Manual de Arborização Urbana**. Para árvores em risco de queda, será definida a necessidade de remoção e substituição por espécies adequadas.



9.1.4. Plano de expansão da arborização urbana

9.1.4.1. A empresa contratada deverá elaborar um plano estratégico para a expansão da cobertura arbórea em áreas carentes de arborização. Serão identificados os locais prioritários para o plantio, considerando critérios como densidade populacional, índices de calor, áreas de lazer e locais de grande circulação de pedestres.

9.1.4.2. O plano de expansão deverá contemplar a definição de espécies adequadas para cada tipo de ambiente urbano, priorizando espécies nativas e adaptadas ao clima local. Também será definida a técnica de plantio mais apropriada para cada tipo de solo, incluindo o preparo das covas, a utilização de adubos orgânicos e a instalação de tutores para garantir a estabilidade inicial das mudas.

9.1.4.3. Para garantir o sucesso do plantio, a empresa deverá propor um cronograma de monitoramento das mudas nos primeiros dois anos após o plantio, incluindo a reposição de mudas que não sobreviverem e a realização de podas de formação para corrigir falhas estruturais no crescimento das árvores.

9.1.5. Campanha de conscientização e participação social

9.1.5.1. Será elaborada uma campanha de conscientização e envolvimento da população na gestão da arborização urbana. A empresa contratada deverá organizar audiências públicas e consultas populares para apresentar os resultados do diagnóstico e as diretrizes para o manejo e o plantio.

9.1.5.2. Serão desenvolvidos materiais educativos, como cartilhas e vídeos, para informar a população sobre os benefícios da arborização urbana e as melhores práticas para conservação das árvores. A empresa também deverá promover ações em escolas e centros comunitários para sensibilizar crianças e jovens sobre a importância da arborização urbana para a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico.

9.1.6. Capacitação técnica da equipe municipal

9.1.6.1. A empresa contratada deverá realizar a capacitação técnica dos profissionais da administração municipal responsáveis pela manutenção e manejo da arborização urbana. A capacitação deverá abordar temas como seleção de espécies, técnicas de plantio, manejo fitossanitário e planejamento para podas e remoção de árvores.

9.1.6.2. Serão realizadas oficinas práticas para demonstrar o uso de equipamentos de corte, técnicas de poda e avaliação de riscos de queda. A empresa também deverá



fornecer manuais técnicos e orientações detalhadas sobre as melhores práticas para o manejo e a conservação das árvores urbanas.

9.1.7. Monitoramento e avaliação dos resultados

9.1.7.1. Após a execução das ações previstas no plano, a empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das árvores plantadas e da arborização urbana existente. O monitoramento incluirá a avaliação do crescimento das mudas, a identificação de pragas e doenças e a necessidade de podas ou substituição de árvores.

9.1.7.2. A empresa deverá fornecer relatórios periódicos detalhando os resultados obtidos, as dificuldades encontradas e as medidas corretivas adotadas. O monitoramento permitirá ajustes na execução do plano e a definição de estratégias para a manutenção a longo prazo da arborização urbana.

9.1.8. Entrega e validação do relatório técnico final

9.1.8.1. A etapa final consistirá na entrega de um relatório técnico detalhado contendo todas as informações levantadas e analisadas durante a execução do plano. O relatório deverá conter mapas temáticos, gráficos analíticos, tabelas e fotografias das áreas inventariadas e das ações executadas.

9.1.8.2. O relatório final será validado pela administração municipal e pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços. Eventuais inconsistências ou falhas técnicas deverão ser corrigidas pela empresa contratada antes da aprovação final.

9.1.8.3. Não poderão ser incluídas a logomarca e a razão empresarial correspondente da empresa, seja na capa ou nas demais páginas do documento, por se tratar de um documento oficial da Prefeitura Municipal.

9.1.9. Garantia técnica e responsabilidade pós-entrega

9.1.9.1. A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados durante um período de **12 meses** após a entrega do relatório técnico final. Durante esse período, a empresa deverá prestar suporte técnico para a resolução de eventuais falhas ou inconsistências nos dados e nas diretrizes estabelecidas.

9.1.10. Conclusão e encerramento do contrato



9.1.10.1. O contrato será encerrado após a validação do relatório técnico final e a conclusão das ações previstas no plano. A administração municipal emitirá um parecer técnico atestando a conformidade dos serviços prestados com o termo de referência e com as diretrizes estabelecidas no **Manual de Arborização Urbana**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá em **duas etapas**, de acordo com o cumprimento das fases definidas no contrato e após a validação dos serviços pela administração municipal. O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal e do relatório técnico correspondente à fase concluída, acompanhado da aprovação da comissão técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços.

10.3. A primeira parcela, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, será paga após a entrega e validação do **Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU)**. A empresa contratada deverá apresentar um relatório técnico detalhado contendo o diagnóstico quali-quantitativo da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado das árvores existentes e a definição das diretrizes técnicas para o manejo e o plantio de novas espécies.

10.3.1. A validação dessa primeira etapa será realizada pela comissão técnica designada pela administração municipal, que analisará o relatório técnico apresentado e verificará a conformidade dos serviços com os requisitos estabelecidos no termo de referência. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas antes da liberação do pagamento.

10.4. A segunda parcela, correspondente a **70% (setenta por cento)** do valor total contratado, será paga **após a realização de audiência pública e todas as aprovações necessárias** pela administração municipal e pelos órgãos competentes. A empresa contratada deverá participar da audiência pública para apresentar os resultados obtidos e as diretrizes técnicas definidas no plano, respondendo a eventuais questionamentos e coletando sugestões da população e dos representantes locais.



10.4.1. Após a realização da audiência pública, a empresa contratada deverá consolidar as sugestões e ajustes necessários em um relatório final, que será submetido à análise e aprovação da comissão técnica. O relatório final deverá conter todas as informações levantadas e analisadas durante a execução do plano, incluindo mapas georreferenciados, análise de riscos, definição das diretrizes técnicas e plano de expansão da cobertura arbórea.

10.5. A validação da segunda etapa será realizada após a análise detalhada do relatório técnico final e a verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas no termo de referência. A aprovação da comissão técnica e a homologação dos resultados pela administração municipal serão requisitos obrigatórios para a liberação da segunda parcela do pagamento.

10.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas técnicas no relatório final, a empresa contratada será notificada para corrigir os problemas sem ônus adicional para o município, antes da liberação do pagamento. A comissão técnica será responsável por verificar se as correções foram implementadas de forma adequada e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A estimativa de custos para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana foi baseada em levantamento de mercado realizado junto a fornecedores especializados e com ampla experiência no setor. O valor médio identificado para os serviços é de **R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo este considerado adequado às condições de mercado e ao orçamento disponível do município.

12.2.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”



13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega do Plano Municipal de Arborização Urbana será de, **06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.** Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante justificativa formal e aprovação da administração.

14.2. Os serviços deverão contemplar todas as fases dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser devidamente aprovado pelos órgãos e comissões responsáveis.

14.3. Em caso de descumprimento do prazo sem justificativa aceitável, poderão ser aplicadas penalidades previstas em contrato, incluindo multas ou até mesmo a rescisão contratual. O objetivo é assegurar a eficiência e a continuidade das operações do órgão contratante.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF N° 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF N° 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 11 de março de 2025.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente